PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL 1.593, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública municipal."

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública do Município de Santana da Vargem, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:
- I garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;
- **II -** possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;
 - III reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
 - IV reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
 - V promover a transparência e o acesso a informação pública de forma clara;
 - VI facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
 - VII promover o uso de linguagem inclusiva.
 - **Art.2º** Para fins desta Lei, considera-se:
- I Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;
- II Texto em Linguagem Simples: o texto em que as idéias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

- **Art.3º -** São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:
- I o foco na cidadã e no cidadão;
- **II -** a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
 - III simplificação dos atos da administração municipal.
- **Art.4º** A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:
 - I conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
 - II usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;
 - **III -** usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
 - IV não usar termos discriminatórios;
 - V usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
 - VI evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
 - VII evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
 - VIII evitar o uso de siglas desconhecidas;
 - IX reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- **X** usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.
 - §1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

- **§2º** A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.
- Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO PREFEITO MUNICIPAL